

ACÓRDÃO Nº 40.104

Processo SPE nº. 117.002.2020.2.000

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2020

Responsável: Elvys Ley Castro Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
EXERCÍCIO 2020. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.
MULTAS.

Ao final da Instrução Processual restaram as seguintes falhas: 1) Processos licitatórios incompletos; 2) Não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do Inciso III, “b” do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela Irregularidade das contas de Gestão da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ELVYS LEY CASTRO LIMA.

II. Deve o Ordenador de despesas, efetuar o recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA, no prazo de 30 dias, a título de multas, os seguintes valores:

1. 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 38.514,25), conforme o disposto no art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. 500 UPF-PA, com fundamento no art. 698, VI “b”, do RITCM-PA, por impropriedades formais constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93.

III. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 24).

IV. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 09 de março de 2022.

[*Replicado por ter saído com erro na decisão do Ato, no dia 13 de abril de 2022.](#)

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1243** DOE TCM-PA, de **05/05/2022**.